



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

REGULAMENTO DE CARTOGRAFIA

I Parte Âmbito e competências

Art.º 1.º (Âmbito)

Nos termos do art.º 73.º, número 2, alínea e), do Estatuto da FPO, são aprovadas as presentes normas, destinando-se a regulamentar a formação em cartografia, a carreira de cartógrafo e a produção de mapas de orientação.

Art.º 2.º (Competências)

1. Compete à Direcção da Federação Portuguesa de Orientação (FPO), a concessão de diplomas, a atribuição, penalização e a cassação de licença de cartógrafo.
2. Compete ao Departamento de Cartografia da FPO:
 - a) Definir a estrutura e os conteúdos das acções e dos cursos de formação, depois de ouvido o Director Técnico Nacional e o Departamento de Formação;
 - b) Propor a calendarização dos cursos de formação e das acções de reciclagem e propor os respectivos formadores;
 - c) Avaliar as condições de atribuição, penalização ou cassação da licença de cartógrafo.
3. Compete ainda ao Departamento de Cartografia:
 - a) Definir os critérios para homologação e registo de mapas de orientação;
 - b) Designar os cartógrafos para a produção de mapas que sejam da responsabilidade da federação ou que lhe sejam solicitados.
 - c) Assegurar o cumprimento deste Regulamento e o normal funcionamento na produção de mapas.

II Parte Formação

Art.º 3.º (Cursos de Formação)

1. Os cursos de formação destinam-se à formação de cartógrafos de orientação, embora o curso de primeiro nível seja também importante para a aprendizagem de atletas e técnicos na assimilação de conceitos ligados à cartografia.
2. Há três níveis de cursos de formação, para fornecerem adequada formação teórica aos cartógrafos dos respectivos níveis; São requisitos especiais para acesso aos cursos de formação:
 - a) De nível 1: Ter 16 anos de idade;
 - b) De nível 2: Ser Cartógrafo de Nível I há mais de 1 ano e ter produzido dois mapas de orientação (avaliados tendo em consideração a dimensão e a qualidade), analisados e aprovados pelo Departamento de Cartografia, sendo que um deles poderá ser o que permitiu obter aproveitamento no curso de nível 1, conforme definido no art.º 7.º;
 - c) De nível 3: Ser Cartógrafo de Nível II há mais de 1 ano, com actividade regular (pelo menos 3 mapas produzidos no último ano avaliados tendo em consideração a dimensão e a qualidade);
3. A estrutura e os conteúdos dos Cursos de Formação serão definidos pelo Departamento de Cartografia e visam preparar todos os formandos para o trabalho de campo e desenho em computador de todos os formandos, incluindo os de nível 1;
4. A nomeação para curso de formação, será feita de acordo com as vagas existentes e a necessidade do formando para efeitos de progressão na carreira;
5. Aos formandos que obtenham aproveitamento em curso de formação, será atribuído um diploma;

Art.º 4.º (Acções de Reciclagem)

1. As acções de reciclagem, destinam-se a melhorar o desempenho dos cartógrafos de nível III e superior e habilitá-los a progredirem na carreira.
2. Aos formandos que participem nas acções de reciclagem será atribuído um certificado.

III Parte
Carreira de Cartógrafo

Art.º 5.º
(Carreira de Cartógrafo)

1. Os cartógrafos de orientação progridem na carreira, mediante habilitação com curso adequado, sem prejuízo da componente prática e do período de experiência exigidos.
2. A carreira de cartógrafo de orientação, abrange cinco níveis: Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V.
3. O acesso a cada nível, fica dependente de requisitos especiais, depois de observados os requisitos gerais.
4. Em cada nível, são estabelecidas condições para renovação da licença.

Art.º 6.º
(Requisitos Gerais)

1. São requisitos gerais de acesso à carreira de cartógrafo de orientação:
 - a) Ser filiado na FPO, com a situação regularizada;
 - b) Ter maioria, sem prejuízo para o Cartógrafo de Nível I.
2. Os requisitos para frequência de cursos de formação e de acções de reciclagem, serão definidos pelo Departamento de Cartografia.

Art.º 7.º
(Cartógrafo de Nível I)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível I:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia Nível I.
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação de escala maior que 1:4000, segundo as normas da IOF;
2. O Cartógrafo de Nível I está habilitado a produzir mapas, de áreas urbanas e parques, de escala maior que 1:4.000, segundo as normas da IOF;

Art.º 8.º
(Cartógrafo de Nível II)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível II:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia nível II;
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação pedestre de escala maior ou igual a 1:5.000, segundo as normas da IOF;
2. Os técnicos que mostrem possuir conhecimentos reconhecidos pelo Departamento de Cartografia conforme expressos no teste que será elaborado para esse efeito e os praticantes que exerçam uma actividade profissional ligada à cartografia, podem ser dispensados do requisito previsto na alínea b) do número 1 do artigo anterior e caso o cumpram, a sua avaliação poderá conduzi-los à acção de cartógrafo de nível II sob decisão da Direcção FPO mediante parecer do Departamento de Cartografia.
3. O Cartógrafo de Nível II está habilitado a produzir mapas, de escala maior ou igual a 1:5.000, segundo as normas da IOF.

Art.º 9.º
(Cartógrafo de Nível III)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível III:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia nível III;
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação pedestre de escala 1:10.000 ou 1:15.000, segundo as normas da IOF;
 - c) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
2. Os técnicos que mostrem possuir conhecimentos reconhecidos pelo Departamento de Cartografia conforme expressos no teste que será elaborado para esse efeito poderão transitar do nível I para o nível III mediante parecer técnico do Departamento e aprovação da Direcção da Federação.
3. O Cartógrafo de Nível III está habilitado a produzir mapas, segundo as normas da IOF, em qualquer escala.
4. O Cartógrafo de Nível III pode ministrar cursos de formação de níveis inferiores.

Art.º 10.º
(Cartógrafo de Nível IV)

1. São requisitos especiais para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível IV:
 - a) Ter cartografado uma área superior a 20 quilómetros quadrados de mapas de orientação pedestre homologados;
 - b) Como Cartógrafo de Nível III, ter frequentado cursos de formação no âmbito da cartografia, num total de 16 horas ou em alternativa apresentar portfólio de mapas desenhados que apresentem qualidade reconhecida pelo Departamento de Cartografia;
 - c) Ser Cartógrafo de Nível III, há mais de 2 anos, com actividade regular (pelo menos 3 mapas produzidos por ano ou após 6 mapas em período superior).
 - d) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
2. O Cartógrafo de Nível IV está habilitado a produzir mapas, em qualquer escala, segundo as normas da IOF.
3. O Cartógrafo de Nível IV pode ministrar acções de reciclagem e cursos de cartografia de níveis inferiores.

Art.º 11.º
(Cartógrafo de Nível V)

1. São requisitos especiais para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível V:
 - a) Ter cartografado uma área superior a 40 quilómetros quadrados em mapas de orientação pedestre homologados;
 - b) Ter participado na elaboração de mapas de orientação utilizados em competições internacionais, nomeadamente WRE, Taça do Mundo ou Campeonatos do Mundo;
 - c) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
 - d) Como Cartógrafo de Nível IV, ter frequentado um *clinic* de cartografia da IOF e acções de reciclagem no âmbito da cartografia, num total de 20 horas;
 - e) Ser Cartógrafo de Nível IV, há mais de 5 anos, com actividade regular (pelo menos 3 mapas produzidos por ano ou após 15 mapas em período superior).
2. O Cartógrafo de Nível V está habilitado a produzir mapas em qualquer escala segundo as normas da IOF.
3. O Cartógrafo de Nível V pode ministrar cursos de formação de qualquer nível e acções de reciclagem de cartografia.

Art.º 12.º
(Renovação da Licença)

1. A licença de Cartógrafo é válida para uma época desportiva, sendo automaticamente renovada no acto de renovação da licença de praticante FPO.
2. É condição de renovação da licença de cartógrafo:
 - a) Para Cartógrafo de Nível II, ter produzido trabalho de cartografia, em mapa homologado, há menos de 5 anos;
 - b) Para Cartógrafo de Nível III, IV e V, ter produzido trabalho de cartografia, em mapa homologado, há menos de 3 anos.
3. Não é homologado mapa que tenha sido produzido no todo ou em parte, por cartógrafo que não tenha a licença válida.

Art.º 13.º
(Penalização de nível)

1. O cartógrafo que não cumpra o ponto 2 do artigo 12º, desce um nível, só podendo recuperar o seu nível anterior depois de produzir um mapa bem avaliado pelo Departamento de Cartografia.
2. O cartógrafo que execute trabalho de deficiente qualidade com prejuízo da imagem da orientação, principalmente se utilizado em eventos internacionais ou de Taça de Portugal desce um nível.

Art.º 14.º
(Cassação da Licença)

Será cassada a licença ao cartógrafo que:

- a) Cometa infracção disciplinar grave no âmbito da cartografia;
- b) Seja reincidente na produção de trabalhos de deficiente qualidade com prejuízo da imagem da orientação, principalmente se utilizados em eventos internacionais ou de Taça de Portugal;
- c) Não renove a licença, há mais de 10 anos.

Art.º 15.º
(Cartógrafos Estrangeiros)

1. Os cartógrafos estrangeiros, só podem produzir trabalho de cartografia, nomeadamente trabalho de campo e desenho, depois de terem obtido uma licença provisória, emitida pelos serviços da Federação.
2. A atribuição da licença provisória fica dependente de prévio conhecimento das capacidades do cartógrafo, mediante correspondente licença da federação do país de origem, ou pela apresentação de portfólio de trabalhos realizados.
3. A licença provisória é válida por uma época desportiva, podendo ser renovada.

IV Parte
Produção e Homologação de Mapas de Orientação

Art.º 16.º
(Produção de Mapas)

1. A produção de mapas de orientação, obedece às normas estabelecidas pela IOF, designadamente pelo ISOM, ISSOM e ISmtbOM.
2. Os mapas podem ser produzidos pela FPO e por sócio individual ou colectivo.
3. Serão reconhecidos pela FPO não só os mapas homologados, mas todos os mapas registados, mesmo que não cumpram as condições para serem homologados.

Art.º 17.º
(Registo de Mapas)

1. O processo de produção de um mapa de orientação, inicia-se com o seu pedido de registo, pelo futuro detentor dos direitos do mapa, onde conste:
 - a) Localização na carta militar, na escala 1:25.000 e mapa já existente que constitua parte do mapa novo;
 - b) Cartógrafos, desenhador e respectivas licenças;
 - c) Fim a que se destina o mapa;

2. Caso haja mais do que um interessado em produzir um mapa da mesma área, os interessados serão notificados, de forma a evitar a duplicação.

Art.º 18.º
(Actualização de Mapas)

1. A actualização de qualquer mapa de orientação, obedece aos mesmos requisitos que a produção de um mapa novo, devendo ser sujeita a novo pedido de registo, sendo este obrigatório caso haja ampliação da área incluída na revisão de mapa. Caso a área seja idêntica ou incluída no mapa anterior o registo só é obrigatório se houver alteração de cartógrafos.
2. A actualização pode ser feita por entidade diferente da detentora dos direitos do mapa, com autorização expressa desta.
3. O cartógrafo contratado para a actualização do mapa pode ser diferente desde que assim seja definido pela entidade (ou por todas as entidades caso haja mais que uma a deter os direitos sobre os mapas).

Art.º 19.º
(Informação Obrigatória no Mapa)

1. O mapa de orientação deve conter, nas suas margens, a seguinte informação obrigatória:
 - b) Designação do mapa, de acordo com o nome da área e localidade mais importante;
 - c) Mapa de localização, na região, ou, pelo menos as coordenadas GPS de um ponto assinalado no mesmo;
 - d) Legenda completa (mapas para percursos de iniciação e Orientação para todos);
 - e) Escala;
 - f) Equidistância;
 - g) Nome do cartógrafo/desenhador que produziu o trabalho e respectiva licença;
 - h) Nome e forma de contactar o detentor dos direitos do mapa;
 - i) Indicação sempre que houver restrições à prática de orientação;
 - j) Esboço com indicação das respectivas áreas, quando o trabalho de campo for feito por mais do que um cartógrafo;
 - k) Mês e ano de produção do mapa;
 - l) Indicação: “Reprodução Interdita”;
 - m) Caixa de reserva para utilização no caso de falhar o SI, no lado direito do mapa, preferencialmente no canto inferior (obrigatório apenas para competições de âmbito nacional ou internacional).
2. No acto da homologação, a FPO fornece a seguinte informação para incluir no mapa:
 - a) Logotipo da FPO, a cores, com pelo menos dois centímetros de lado;
 - b) Morada e contactos da FPO;
 - c) Indicação do técnico que fez a homologação;
 - d) O número de registo do mapa;
 - e) Logótipo do Instituto do Desporto de Portugal;
3. E informação facultativa adicional:
 - a) Slogan para a Orientação (definido pela Federação a nível nacional ou pelos clubes a nível particular desde que aprovado pela Federação);
 - b) Legenda completa (mapas para percursos de competição);
 - c) Mapa base utilizado;
 - d) Área e perímetro aproximados;

Art.º 20.º
(Homologação de Mapa)

1. A homologação de um mapa de orientação, consiste na certificação pela FPO de que o mapa foi produzido segundo as normas em vigor e obedece aos padrões de qualidade exigidos.
2. O processo de homologação será composto por duas acções de controlo:
 - a) Qualidade técnica do mapa avaliada pelo supervisor do evento para o qual o mapa será utilizado ou pelo Departamento de Cartografia caso não se destine a eventos com presença de supervisor;
 - b) Composição gráfica do mapa avaliado pelo Departamento de Cartografia segundo as regras definidas no art.19º.
3. A homologação é feita pelo Departamento de Cartografia, após a análise do desenho gráfico.
4. Para efeitos de homologação e restante trabalho de Supervisão, o mapa é fornecido em formato O-CAD, sendo destruído pelo Supervisor imediatamente após a realização da prova em causa.
5. Deverão ser corrigidos e revistos os parâmetros apontados que conduzam a uma não homologação do mapa para que novo processo de homologação possa ser accionado. Caso o mapa continue a não respeitar os parâmetros de homologação o mapa não será homologado e caso nele se realize um evento poderá ser excluído da competição em que se insere sob decisão da Direcção da FPO. A não homologação do mapa poderá levar o cartógrafo a incorrer no disposto nos artigos 13º e 14º.

Art.º 21.º
(Impressão de Mapas)

1. A homologação não incidirá sobre a qualidade de impressão de mapas.
2. As entidades detentoras dos direitos do mapa deverão imprimi-los em entidades certificadas pela FPO para esse efeito. Caso isso não aconteça poderão incorrer em penalizações definidas pela Direcção da FPO.

3. Mapas que mostrem fraca qualidade de impressão quer na escolha de papel quer nos aspectos de conjugação de cores, tons, ou outros parâmetros de avaliação determinantes para uma boa leitura do mapa poderão implicar alertas do Departamento de Cartografia às entidades certificadas que em caso de reincidência poderão levar à cassação da certificação emitida pela FPO.

Art.º 22.º

(Mapas da Responsabilidade da FPO)

1. Os trabalhos de produção de mapas que sejam da responsabilidade da FPO, serão atribuídos por concurso aberto que levem em conta o nível do cartógrafo proponente, o orçamento apresentado, a qualidade dos trabalhos anteriores, os prazos definidos e outros parâmetros de avaliação que o Departamento de Cartografia apresente, desde que claramente explicitados, na decisão tomada na escolha do(s) cartógrafo(s).
2. O pagamento dos serviços será efectuado em três prestações:
 - a) A primeira, no valor de 30% do valor contratado, na adjudicação do trabalho;
 - b) A segunda, no valor de 30% do valor contratado, oito dias depois da apresentação de cópia em papel do mapa caso seja comprovada a qualidade do trabalho realizado; Caso seja definida a necessidade de revisão do trabalho, só depois de validada a qualidade da revisão é que se procederá ao pagamento da segunda prestação;
 - c) A terceira e última prestação, no valor dos restantes 40%, será paga 30 dias após a homologação do mapa, com excepção da situação prevista na alínea seguinte;
 - d) Quando a impressão gráfica do mapa for adjudicada conjuntamente com o restante trabalho, o valor correspondente à impressão será retido até à efectiva entrega do mapa.
3. Mapas da responsabilidade da FPO serão também sujeitos a processo de homologação.

Art.º 23.º

(Deveres do Detentor dos Direitos do Mapa)

1. O detentor dos direitos do mapa, deve enviar à FPO uma imagem de boa qualidade (pelo menos 300 pixels/polegada) do mapa com arranjos gráficos.
2. O Clube detentor dos direitos do mapa deve colaborar com a Federação Portuguesa de Orientação na realização de actividades da própria Federação ou de clubes filiados. A não colaboração sem justificação será penalizada pela FPO.

Art.º 24.º

(Direitos do Detentor dos Direitos do Mapa)

1. O clube mencionado no mapa como sendo o detentor dos direitos do mesmo terá controlo sobre a sua utilização em quaisquer eventos sujeitos a divulgação pública. Qualquer actividade deverá ser sempre autorizada pelo detentor dos direitos.
2. Clubes que deixem de ser filiados na FPO podem ceder os direitos sobre o mapa a outro clube. Caso seja omissa essa intenção, os direitos transitam para a própria Federação.
3. Os pedidos de registo de mapa têm duração prevista de três anos. Caso um clube tenha solicitado um pedido de registo sobre o mapa e não tenha dado sequência ao trabalho no referido período, qualquer outro clube poderá utilizar a área em questão cessando nessa altura os direitos do primeiro clube pelo pedido de registo inicialmente apresentado. O clube que fez o pedido inicial não poderá renová-lo para a mesma área indicada.
4. As cedências de ficheiros O-CAD a outras entidades e a permissão de organização de actividades por terceiros, obriga-os a enviar ao clube detentor dos direitos, imagens de boa qualidade de todos os percursos traçados da referida actividade.

Art.º 25.º

(Deveres do Cartógrafo)

Sem prejuízo do acordo estabelecido entre o cartógrafo e a entidade contratante, é dever do cartógrafo entregar uma cópia do mapa em formato O-CAD sem arranjos gráficos à entidade contratante.

Art.º 26.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos, são resolvidos pela Direcção da FPO, mediante parecer do Departamento de Cartografia.

O presente Regulamento de Cartografia foi discutido e aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia-Geral da FPO, realizada em Landeira, Vendas Novas, no dia 30 de Maio de 2009.